LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS, LOTEAMENTOS FECHADOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, passa a viger acrescido do inciso III com a seguinte redação:

"Art. 53 – .....

(.....)

III - nos casos de estremação de imóveis que visem a extinção de condomínio de fato, a metragem mínima será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), observada a testada mínima de 6,5m (seis virgula cinco metros), sem prejuízo das demais normas que regem o assunto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal